Dispõe sobre a Autorização para a Restituição de Valores Recolhidos a Maior ao INSS à Título de Contribuição Previdenciária ao Ex-Presidente da Câmara, e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Ficam o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores autorizadas a efetuar a restituição dos valores recolhidos indevidamente à titulo de contribuição previdenciária descontadas diretamente na folha de pagamento sobre a verba indenizatória de representação do Presidente da Câmara de Vereadores no período compreendido entre agosto de 2005 à dezembro de 2008, os quais foram compensados pelo Município e Câmara de Vereadores junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- Art. 2°. O pagamento será efetuado em parcela única através de depósito bancário, somente em conta nominal do respectivo beneficiário da devolução, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da entrada em vigor da presente Lei.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão consignadas no orçamento em vigor no projeto/atividade 04123000.4.2.007- Manutenção das Atividades da Gerência de Finanças, Tributação e Contadoria, Elemento 3.3.90.02—Restituições.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saltinho – SC, 12 de Novembro de 2010.

## DEONIR LUIZ FERRONATTO Prefeito Municipal

DANIELA SCOPEL Sec. Adm., Faz. e Planej.

Registrada e publicada em data supra.

ELISABETE CARMEM GUADAGNIN Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

## ANEXO I

NOME	VALOR DO	VALOR DA	VALOR TOTAL
	MUNICÍPIO	CÂMARA	
Nestorino Comonelo	R\$ 1.807,53	R\$ 797,99	R\$ 2.605,52